



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 12 de dezembro de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 01051 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0034/2025.
- » DECRETO Nº. 128 DE 2025.
- » DECRETO Nº. 129 DE 2025.
- » EXTRATO DE ADITIVO AO CONT. Nº. 040/2024.
- » EXTRATO DE ADITIVO AO CONT. Nº. 100/2021.
- » PORTARIA Nº. 015 DE 2025 – SEDUC.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034.2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.**

O Município de Biritinga/BA, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que realizará chamamento público, para dispensa de licitação, objeto: contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios para serem utilizados durante o evento festivo de final de ano (Réveillon), podendo os interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para apresentação da proposta de preços até o dia 18/12/2025, às 17:00hs através do e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com.** O ato convocatório estará disponível em: https://portaldatransparencia.sistemasonline.net.br/webrun5/form.jsp?sys=PTP&action=openform&formID=20&dataConnection=PM_Biritinga&numerotc=43, aba RELATÓRIOS/PUBLICAÇÕES, ou através do e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com.

Biritinga/BA, 12 de dezembro de 2025.

Pedro Ramos de Cerqueira
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA**
Data: 12/12/2025 11:38:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 128/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**Cria e regulamenta a Câmara Intersetorial
Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – CAISAN no âmbito do
Município de Biritinga/BA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 816 de 02 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Biritinga - Ba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de SAN deverá:

I – conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 127 de 11 de dezembro de 2025 e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA
BAHIA, em 12 de dezembro de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**DECRETO Nº 129/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 079, de 24 de maio de 2024 e nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Biritinga/BA, para o biênio de 2024 a 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e conforme os dispositivos da Lei Municipal nº 816 de 2024 e do Decreto Municipal nº 127 de 2025, em que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Biritinga do Estado da Bahia no Âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e

CONSIDERANDO as dinâmicas das políticas públicas e a necessidade de garantir a efetiva representatividade da sociedade civil e do poder público no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui espaço democrático de diálogo entre governo e sociedade civil, promovendo a formulação e o acompanhamento das políticas de segurança alimentar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social, agricultura e outras áreas, para garantir a efetividade das políticas de combate à fome e promoção da alimentação saudável;

CONSIDERANDO que a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, instância municipal do SISAN, deve ter composição semelhante ao COMSEA, integrando secretarias e órgãos públicos para assegurar a participação da

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

sociedade civil e do poder público, conforme Decreto Municipal nº 128, de 12 dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Biritinga – BA, para o período de 24 de maio de 2024 a 24 de maio de 2026, conforme relação constante neste Decreto.

Parágrafo único. A composição dos membros poderá ser alterada ou atualizada sempre que houver necessidade, seja por motivo de vacância, substituição de representante institucional ou adequação às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º. Fica igualmente estabelecida a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instância de articulação do SISAN no âmbito municipal, com representantes das seguintes áreas:

I – Representantes do Poder Público**a) Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Rose Rodrigues Miranda

Suplente: Sebastião Gean Oliveira Barros Araújo

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rayssa Andrade Santana Cunha Carvalho

Suplente: Natália Andrade Nascimento

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Titular: Gevanlison Jesus do Carmo

Suplente: Ciro dos Anjos Brandão

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

II – Representantes da Sociedade Civil

a) Associação Comunitária dos Moradores de Sete Ferros

Titular: Marise de Jesus do Carmo

Suplente: Nilzete Silva de Jesus

**b) Associação Comunitária dos Moradores de Candéal Dantas, Vira Mão e Pau de
Candeia**

Titular: Maria Neure Santana Almeida

Suplente: Geilda Santana Almeida Santos

c) Associação Comunitária de Olhos d'Água e Serra Branca

Titular: Givanildo de Jesus Oliveira

Suplente: Ivonete Cardoso de Araújo

d) Associação Rural do Cardoso

Titular: Juliene Meireles Santos

Suplente: Jean Meireles da Silva

e) Associação Comunitária de Desenvolvimento da Fazenda Tapera

Titular: Suzana dos Santos Anunciação

Suplente: Maria Suelly Damasceno da Silva

f) Associação Quilombola Maria de Juvêncio

Titular: Edileuza Pereira Jesus

Suplente: Juscileide Santos de Souza

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA
BAHIA, em 12 de dezembro de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TRMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0040/2024.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de construção de calçada do canteiro central e acesso ao píer, e obra de construção de píer na várzea deste município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

EMPRESA CONTRATADA: LOPES CONSTRUTORA LTDA

DATA: 09 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0100/2021.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo administrativo 0128/2021, que tem por objetivo a locação de um imóvel situada na Rua São Francisco Vieira do Amaral, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 04 (quatro) meses

CONTRATADA: JUDIVANIA XAVIER DOS SANTOS

DATA: 04 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 015/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 QUE TRATA DA REORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BIRITINGA-BA E ALTERA ARTIGOS DA PORTARIA Nº 002/2019 A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA,
no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos estudos de maneira global, no intuito de despertar a atenção dos alunos para formação de construção de conhecimentos e não por mera memorização;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar ao professor maior flexibilidade de aproveitamento dos conteúdos propostos, com um tempo maior de trabalho, acompanhando e intervindo no processo de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o tempo de aprendizagem de forma a respeitar as características individuais e condições sociais dos estudantes, atentando para que as necessidades específicas sejam identificadas e atendidas e, assim, as diretrizes pedagógicas tenham seus objetivos alcançados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar todos os segmentos da Educação Básica em suas modalidades para o período trimestral;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico, a

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

partir da reorganização pedagógica do tempo escolar visando considerar os tempos e aprendizagens dos estudantes, bem como demarcar espaços de tempos destinados ao ensino de conteúdos escolares, (saberes, conhecimentos e informações) e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial os seus artigos 10 e 11, que determinam como incumbência do Estado e dos Municípios a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições de seu Sistema de Ensino, integrando as políticas e planos educacionais da União e dos Estados, para exercer ação redistributivas em relação às suas escolas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 012, de 01 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a revisão e implantação do Programa Avança IDEB na Rede Municipal de Ensino de Biritinga.

RESOLVE:

Art. 1º. Reorganizar o tempo pedagógico das escolas municipais em 03 (três) Unidades no Município de Biritinga, Estado da Bahia.

Art. 2º. O ano letivo escolar, em suas diferentes etapas e modalidades, será dividido em 03 (três) Unidades Letivas, denominadas trimestrais.

Paragrafo único: Os trimestres serão divididos em quantidades de dias de forma proporcional, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 3º. O ano letivo terá a seguinte carga horária anual:

I - Educação de Tempo Parcial: mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final;

II - Educação de Tempo Integral: com, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com no mínimo, 07 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final, conforme prevê a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Processo Municipal 01 - Gestão Biritinga/BA - CNPJ nº 12.825.558/0001-20

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino, fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar os 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º. Os turnos de aulas, no âmbito da Rede Municipal de ensino, serão compostos de no mínimo 04 (quatro) horas de aulas diárias, exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 6º. O horário de funcionamento das Unidades Educacionais de atendimento da educação da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino fica definido da seguinte forma:

I - Turno Parcial Matutino: 07:30 às 11:30;

II - Turno Parcial Vespertino: 13:00h às 17:00;

III - Tempo Integral: 07:30 às 14:30 (no mínimo) ou com organização que garanta a carga horária de 35 horas semanais.

§ 1º. O horário de entrada das crianças de Educação Infantil, modalidade Creche, terá flexibilidade até o limite de 7h45min.

§ 2º. Os alunos de Tempo Integral terão direito ao intervalo para almoço, correspondente a 01 (uma) hora.

Art. 7º. O horário de funcionamento das Unidades Educacionais de atendimento, aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, fica definido conforme abaixo:

I - Turno Parcial Matutino: 07h30 às 11h30;

II - Turno Parcial Vespertino: 13h00 às 17h00;

III - Turno Parcial Noturno: 19h00 às 22h00.

§ 1º. A distribuição dos Tempos Letivos das Unidades Educacionais de atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental será de acordo com o que estabelece a Portaria nº 013/2025 que dispõe sobre o calendário escolar.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Nos horários compreendidos entre 09h30 às 09h50 e das 15h00 às 15h20, ocorrerão os intervalos dos alunos sob a supervisão do(a) professor(a) da referida aula, podendo ser constituídos de atividades livres ou dirigidas, conforme prever o CEB nº 02/2003.

§ 3º. O intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação escolar e lazer em cada turno, matutino e vespertino, está incluindo no horário de regência do(a) professor(a) que atua na Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 8º. O horário de funcionamento das Unidades Educacionais de atendimento aos Anos Finais do Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Ensino será organizado conforme abaixo:

I - Turno Parcial Matutino: 07h00 às 11h30;

II - Turno Parcial Vespertino: 13h00 às 17h15;

III - Turno Parcial Noturno: 19h00 às 22h00.

Parágrafo único. Os intervalos de 10 (dez) minutos para o turno Noturno e de 20 (vinte) minutos para os turnos Matutino e Vespertino, destinados à alimentação escolar e ao lazer, não estão incluídos no horário de regência do(a) professor(a) que atua nos anos Finais do Ensino Fundamental e EJA I e II.

Art. 9º. Na Educação Infantil, a avaliação do desempenho escolar do aluno é global e contínua com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos educandos.

§ 1º. A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento dos bebês e crianças sem o objetivo de promoção, seleção ou classificação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental anos iniciais, sendo a mesma promovida automaticamente ao término que compreende a pré-escola.

§ 2º. Os resultados das avaliações são registrados sob forma de relatórios individuais e portfólios produzidos a partir da Ficha de Acompanhamento do Desenvolvimento dos bebês e crianças e

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

compartilhados com os pais ou responsáveis no final de cada trimestre.

Art. 10. No Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais a avaliação do desempenho escolar do aluno será contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais finais, assumindo as funções diagnóstica, de acompanhamento do processo e de verificação dos resultados.

§ 1º. Cabem às Unidades Escolares organizarem o Período Avaliativo de acordo com sua realidade ao final de cada Unidade Letiva, em cumprimento à carga horária de 800 (oitocentas) horas, mínimas anuais, estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

§ 2º. As avaliações deverão ser realizadas no horário de aula da disciplina, não sendo permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação, por se tratar de uma atividade de um dia letivo escolar.

Art. 11. O 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental dos anos iniciais integrarão o Ciclo de Alfabetização, visando atender o § 1º, do inciso III do Art. 30, da Resolução CNE/CEB, Nº07/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e o que estabelece Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 1º. No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I, a avaliação não assume caráter promocional, havendo progressão continuada do aluno ao final do ano letivo.

§ 2º. Para os alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I não serão atribuídas notas, mas sim conceitos, conforme destacados abaixo.

I - HI – Habilidade Iniciada;

II - HP – Habilidade em Processo;

III - HC – Habilidade Consolidada.

§ 3º. Mesmo se tratando de Avaliação de caráter promocional, ao final de cada atividade pedagógica e Unidade Letiva, identificando que os conceitos desejados não foram alcançados, deverão ser

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

realizados estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com os estudantes que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente.

Art. 12. Para os alunos dos Anos Iniciais Ensino Fundamental, além dos conceitos ou notas atribuídas, os resultados das avaliações são registrados sob forma de fichas de observação do desempenho do aluno e relatórios individuais discursivos produzidos pelos professores e compartilhados com os alunos e pais ou responsáveis ao final de cada unidade.

Art. 13. Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em cada Unidade Letiva, deverá contemplar quatro etapas avaliativas, devendo ser desenvolvidas da seguinte forma:

I - Primeira Avaliação: processo avaliativo do componente curricular, podendo ser utilizado instrumentos diversificados, como trabalho, pesquisas, seminários, atividades desenvolvidas em grupo, definindo o valor de cada um deles, gerando a primeira nota da Unidade, com valor de 2,0 (dois) pontos, resultante do somatório dos valores obtidos pelos estudantes em cada instrumento. Para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática serão realizadas as avaliações do ciclo I e ciclo II CAED na primeira e segunda unidade, respectivamente, de acordo às orientações da Portaria nº 012, de 01 de dezembro de 2025;

II - Segunda Avaliação: segundo momento de avaliação do componente curricular, o professor deve utilizar a Avaliação Integrada ainda não utilizada no momento anterior por área de conhecimento, gerando a segunda nota, com valor de 2,0 (dois) pontos. Na terceira unidade letiva a Avaliação Integrada deverá ser realizada em dois blocos: Língua Portuguesa e Matemática (bloco I); demais componentes (bloco II)

III - Terceira Avaliação: terceira etapa da avaliação do trimestre letivo, em que o (a) professor (a) deverá avaliar os aspectos qualitativos dos alunos (interesse, respeito, responsabilidade, pontualidade, assiduidade, participação nos trabalhos, criatividade, frequência e atividades propostas). Os critérios definidos pela instituição devem ser quantificados de modo que totalize no máximo 2,0 (dois) pontos.

IV - Quarta Avaliação: última etapa da avaliação da Unidade Letiva, em que o(a) professor(a) deverá utilizar testes e/ou provas, definindo o valor de cada um deles, gerando a quarta nota, com valor de 4,0 (quatro) pontos, resultante da somatória dos valores obtidos pelos estudantes em cada instrumento;

§ 1º. A instituição deve priorizar, nas avaliações dispostas no inciso III, os critérios que podem ser evidenciados.

§ 2º. O valor resultante do somatório das notas das avaliações realizadas durante os momentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo irá gerar a nota final da unidade letiva, que deve totalizar o máximo de 10 (dez) pontos, sendo que, para efeito de aprovação, o estudante deve alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento), sendo definida a média 5,0 (cinco) para os estudantes da Rede Municipal, em cada Unidade Letiva, ou conceitos equivalentes.

§ 3º. Em cada um desses momentos avaliativos, as Unidades Escolares devem verificar se as aprendizagens trabalhadas com os estudantes foram construídas, considerando as dimensões quantitativas e qualitativas.

§ 4º. Caso seja identificado que as aprendizagens não foram satisfatoriamente construídas, deverão realizar-se estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com os estudantes que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

§ 5º. Define-se como recuperação paralela às estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente pelos estudantes, nas atividades avaliativas realizadas anteriormente.

§ 6º. Todos os estudantes que não obtiveram ao longo do ano letivo, a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos para a progressão de sua escolaridade, terão direito as atividades avaliativas finais de recuperação.

§ 7º. Ao aluno com Necessidades Especiais e Necessidades Educacionais Especiais deverá proceder o registro, por meio de relatório da Necessidade Especial e/ou Educacional consoante a condição atípica apresentada.

§ 8º. O aluno de que trata o § 7º deste artigo, que detenha alguma característica singular, deverá ser assistido pela escola assegurando o que prevê a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 14. A progressão do(a) estudante para o ano seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e, frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 15. O conselho de classe, colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica e didática, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação de todos os professores, de um mesmo grupo de alunos, do Diretor ou seu representante, Vice-diretor e do Coordenador Pedagógico.

Art. 16. O conselho de classe deverá reunir-se ao fim de cada trimestre com a participação de cada membro do Colegiado Escolar e ao fim dos estudos obrigatórios de Recuperação Final.

Parágrafo único: A reunião do Conselho de Classe após os estudos de recuperação, denominada Conselho de Classe Final, será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e mais participantes presentes.

Art. 17. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade ao corpo docente e discente da Escola.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para a apuração de responsabilidade.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2025.

PRISCILA BRITO DE SOUZA LIMA
Secretária de Educação do Município de Biritinga-BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.